



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 80FBC-2E009-E5478



## **Voto do Relator 01783/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00296/2020-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Setor:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Criação:** 09/07/2020 18:41

**UG:** SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo TC:** 296/2020  
**U.G.:** SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
**Classificação:** Controle Externo – Fiscalização – Auditoria  
**Exercício:** 2018 e 2019

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
AUDITORIA – EXERCÍCIOS 2018 e 2019 –  
ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

## **I – RELATÓRIO**

Os presentes autos cuidam de Auditoria concernente às Demonstrações Financeiras Básicas, que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados, bem como das correspondentes notas explicativas, que compõem o Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo financiado com recursos do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com aportes do Governo do Estado do Espírito Santo, tendo a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) como Órgão Executor.

A partir do Protocolo de Entendimento (nos autos do processo TC 5168/2013), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo está credenciado como auditor independente do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito de projetos e programas financiados por essa instituição financeira.

Nesse contexto, foi firmado o termo de referência de serviço de auditoria externa do Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR, no qual o TCEES se comprometeu a exercer a



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 80FBC-2E009-E5478



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

função de Auditor Externo da execução do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo.

O objetivo da auditoria independente foi obter evidência para a emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras básicas do Projeto, que compreendem a Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados e obter informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno.

Respeitando o artigo 1º da Resolução TC 263, de outubro de 2013, os autos foram encaminhados ao Presidente deste Tribunal de Contas para que fosse dada ciência aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Ministério Público de Contas. Após a instrução processual, foram elaborados os Relatórios de Auditoria 00005/2020-9 e 00006/2020-3, a Instrução Técnica Conclusiva 02317/2020-3 e realizada a devida notificação dos interessados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Procurador Dr. Luciano Vieira (Parecer 01986/2020-9), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos delineados pela área técnica.

Após, os autos vieram à este gabinete. É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Os presentes autos atendem o Protocolo de Entendimento (processo TC 5168/2013), referente a realização de auditoria concernente aos projetos e programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Considerando que os Relatórios de Auditoria (nº 0005/2020-9 e nº 00006/2020-3) foram encaminhados para o órgão executor e que as possíveis desconformidades encontradas estão sendo tratadas por meio de Representação (Processo 2318/2020),



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 80FBC-2E009-E5478



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

concluiu a unidade técnica desta Corte de Contas que, com fundamento na Instrução Técnica Conclusiva 02317/2020-3, ocorreu o exaurimento do objetivo para o qual foi constituído este presente processo, por não haver qualquer transgressão à norma legal ou regulamentar a ser analisada nestes autos.

Assim sendo, encampo a sugestão proposta pela área técnica e anuída pelo órgão ministerial no sentido de determinar o arquivamento do feito, nos termos do §1º do art. 330 do Anexo Único do Regimento Interno.

### III – CONCLUSÃO

Assim, acompanhando os entendimentos técnico e ministerial, **VOTO** pelo **arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 330, IV<sup>1</sup>, do RITCEES.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

### ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Plenária, ante as razões expostas pelo relator:

- 1. Pelo arquivamento dos presentes autos**, nos termos do art. 330, IV, do RITCEES.

<sup>1</sup> Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:  
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;

